

ANEXO

(a que se refere o n.º 7 do n.º 14.º)

Escalaões das explorações em função da capacidade de alojamento

Escalões	Galinhas poedeiras 111	Frangos	Patos	Perus e pintadas	Codornizes	Gansos, pombos, faisões e perdizes	Avestruzes
A	Mais de 50 000	Mais de 100 000	Mais de 50 000	Mais de 20 000	Mais de 400 000	Mais de 10 000	Mais de 500
B	25 000 a 49 999	50 000 a 99 999	20 000 a 49 999	10 000 a 19 999	250 000 a 399 999	5000 a 9999	200 a 499
C	5000 a 24 999	10 000 a 49 999	5000 a 19 999	2000 a 9999	40 000 a 249 999	1000 a 4999	100 a 199
D	50 a 4999	200 a 9999	100 a 4999	50 a 1999	500 a 39 999	50 a 999	10 a 99

ANEXO

Certificado de garantia sanitária

O Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, autoridade sanitária nacional, certifica que a exploração avícola com a marca . . . , com o título de . . . , pertencente a . . . , com o número de criador . . . , cumpridas as formalidades da Portaria n.º 206/96, e mediante proposta do Dr. . . . , médico veterinário com a cédula profissional n.º . . . , reúne as condições sanitárias para se considerar isenta das seguintes doenças: . . .

Este certificado é válido por um ano, sem prejuízo do cumprimento das normas legais em vigor.

Lisboa, . . . de . . . de . . .

O Presidente do CD do IPPAA, . . .

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 8/96/A

Processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem

Da análise efectuada à metodologia adoptada no último processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, conducente à efectivação de contratos administrativos de provimento, concluiu-se que a mesma não foi a mais adequada.

O aparecimento de duas listas de lugares para a colocação levou a que deixasse de existir um critério único, relegando a questão do mérito para um plano não prioritário.

Ouvido o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, ficou esclarecido que a situação se encontrava perfeitamente ultrapassada até à realização do novo acto de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem.

Ouvido o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, o mesmo apresentou as suas preocupações sobre a questão em análise.

Torna-se, pois, necessário que tais situações sejam obviadas no futuro.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve:

Recomendar ao Governo Regional dos Açores que no processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem devem ser tomadas medidas que eliminem situações de irregularidade nas normas das candidaturas, devendo os requisitos dos concursos ser objectivos, transparentes e, prioritariamente, assentes no mérito dos candidatos, nomeadamente nota final de curso de Enfermagem, conjugada com as opções manifestadas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 9/96/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, n.º 1, alínea o), e 234.º, n.º 1, da Constituição da República e 32.º, n.º 1, alínea p), e 34.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região referente ao ano de 1993.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.